



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 657

Recife - Segunda-feira, 07 de dezembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.340/2020

Recife, 1 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 322409/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 07/12/2020 a 26/12/2020, em razão das férias da Bela. Norma da Mota Sales Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.372/2020

Recife, 4 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.304/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.304/2020, do dia 27.11.2020, publicada no DOE do dia 30.11.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.373/2020

Recife, 4 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 03/12/2020 a 22/12/2020, em razão da licença prêmio da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.374/2020

Recife, 4 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, no período de 04/12/2020 a 23/12/2020, em razão da licença prêmio da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.375/2020**Recife, 4 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUCIANO BEZERRA DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 2º Promotor de Justiça de Bonito, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias do Bel. Adriano Camargo Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.376/2020**Recife, 4 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias do Bel. Adriano Camargo Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.377/2020**Recife, 4 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.378/2020**Recife, 4 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 13/12/2020 a 23/12/2020, em razão da licença prêmio da Bela. Lucile Girão Alcântara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.379/2020**Recife, 4 de dezembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 13/12/2020 a 23/12/2020, em razão da licença prêmio da Bela. Lucile Girão Alcântara.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.380/2020
Recife, 4 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, Promotora de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias do Bel. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.381/2020
Recife, 4 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de audiências encaminhada, referente ao mês de dezembro do corrente, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências criminais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 03/12/2020 a 12/12/2020.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.382/2020
Recife, 4 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de audiências encaminhada, referente ao mês de dezembro do corrente, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências criminais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 13/12/2020 a 23/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.383/2020
Recife, 4 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades funcionais no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço

RESOLVE:

1. Estabelecer o calendário anual do Ministério Público no âmbito do Ministério Público durante o exercício de 2021;

2. Determinar que não haverá expediente, no ano de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos seguintes feriados:

3. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho/2021; 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro/2021, nos termos do artigo 62-A da lei estadual nº 12.956/05 e regulamentados através das IN PGJ nº 002/10 e 006/10 respectivamente;

4. Determinar que não haverá expediente, no ano de 2021, na sede do Ministério Público do Estado de Pernambuco, localizado na Rua Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE, e nas demais Unidades da Comarca do Recife, no dia 16 de julho de 2021, sexta-feira - Nossa Senhora do Carmo (feriado municipal);

5. Em face do elevado custo operacional, no dia 12 de fevereiro, sexta-feira, não haverá expediente no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, ficando determinado, todavia, a compensação da jornada mediante acréscimo de até 3(três) horas, nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes ao dia indicado no presente item, de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata de cada órgão da estrutura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

organizacional;

6. No dia 23 de dezembro do ano de 2021 o expediente ministerial será das 7h às 13h;

7. Não haverá expediente no Ministério Público, no ano de 2021 nas comarcas do interior do Estado, nos feriados definidos em lei municipal;

8. Nos dias em que não houver expediente regular, funcionará o Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.384/2020

Recife, 4 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.330/2020, de 30.11.2020, publicada no DOE do dia 01.12.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DESPACHOS Nº 219/2020

Recife, 4 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 319110/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/12/2020

Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 319570/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/12/2020

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 321029/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/12/2020

Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 321231/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/12/2020

Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 322149/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 04/12/2020

Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 322049/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/12/2020

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 322051/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/12/2020

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 322069/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/12/2020

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 321989/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 28/11/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321949/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 23 (vinte e três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 02/12/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321910/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321929/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321909/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321490/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 03/12/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 322029/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 319950/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321869/2020
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 321829/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 292109/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja no mês de março/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONVITE Nº 007/2020 - SUBADM Recife, 4 de dezembro de 2020

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, face férias do titular, Exma. Sra Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, no uso de suas atribuições, CONVIDA os participantes relacionados, para a Reunião do Grupo de Trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual das atividades jurisdicionais presenciais do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, que ocorrerá no dia 07/12/2020, às 11h, através do link enviado por email.

Participantes Convidados:

Procurador Geral de Justiça - Dr. Francisco Dirceu Barros
 Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - Dr. Valdir Barbosa Junior;
 Subprocuradora Geral de Justiça para Assuntos Institucionais - Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti;
 Representante do Colégio de Procuradores de Justiça - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto;
 Representante do Conselho Superior do Ministério Público - Dr. Maria Lizandra Lira de Carvalho;
 Corregedor Geral do Ministério Público (representante) - Marco Aurélio Farias da Silva;
 Ouvidora do Ministério Público - Dr. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto;
 Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça - Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira;
 Secretário Geral do Ministério Público - Dr. Mavial de Souza Silva;
 Representante da Procuradoria Criminal – Dr. Fernando Barros
 Representante da Procuradoria Cível – Dra Nelma Quaiotti
 Assessora Ministerial de Planejamento e Gestão Organizacional - Sueli Maria do Nascimento;
 Representante da AMPPE - Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino;
 Representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público - Representante da Associação de Analistas do Ministério Público - Otávio Galindo;
 Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho;
 Gilberto Fernandes Silva de Abreu;
 Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


 Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

II - Pauta da reunião:

- 1) Informações sobre reunião com o Comitê de Retomada do TJPE (03/12), Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão
- 2) Necessidade de reimplantar avisos de obediência às medidas sanitárias de combate a COVID. Reforçar campanha institucional
- 3) Levantamento do quantitativo de pessoas infectadas na Instituição (Membros, servidores e terceirizados);
- 4) Reforçar junto a gestores as regras de higienização e distanciamento social.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 221.****Recife, 4 de dezembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2191
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 04/12/20
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2192
Assunto: Tabela de Controle
Data do Despacho: 04/12/20
Interessado(a): Katarina Morais de Gusmão
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2193
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 414/2020, ref. SI nº 49/2020
Data do Despacho: 04/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2194
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 04/12/20
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2195
Assunto: Licença Prêmio
Data do Despacho: 04/12/20
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2196
Assunto: Relatório de Correição Ordinária Virtual nº 101/2020
Data do Despacho: 04/12/20
Interessado(a): Muni Azevedo Catão
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2197
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 04/12/20
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2198
Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau
Data do Despacho: 04/12/20
Interessado(a): Coordenador do Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2200
Assunto: Proposição 4.2.19
Data do Despacho: 04/12/20
Interessado(a): Zélia Dina Carvalho Neves
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2201
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 04/12/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 321809/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: CLÓVIA ALVES ARAÚJO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 321749/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 321729/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 320129/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 321410/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 320770/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 320729/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 319690/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 319571/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 319629/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 320030/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 320450/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 318110/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 319032/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 042/2020 Recife, 4 de dezembro de 2020

Considerando o teor das Instruções Normativas PGJ Nº 03/2015, 06 e 08/2016 que disciplinam a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e Implantam o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF);

Considerando que o horário extraordinário depende da anuência prévia da chefia imediata, devendo ser prestado apenas nos casos de atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal, plantão ministerial e eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Secretário-Geral do Ministério Público;

Considerando que as horas que excederem à jornada diária regular, quando sem anuência da chefia imediata, não serão computadas como horário extraordinário;

Considerando que o banco de horas, correspondente à realização do serviço extraordinário, é convertido em folga, para gozo em período a ser combinado com a chefia imediata, observadas a conveniência do serviço e a necessidade do servidor;

Considerando que a participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários, devendo ser prestado em horário distinto;

Considerando que, conforme o Art. 46 da Instrução Normativa PGJ Nº 06/2016, os servidores que ocupam cargos e/ou funções com gratificações FMGP-7 e FMGP-8, ou seus respectivos substitutos, registrarão sua frequência através de Declaração mensal, impressa, subscrita pelo servidor, de que cumpriu sua jornada de trabalho, não devendo ocorrer o registro no SIAF;

Considerando que o servidor deverá utilizar o banco de horas, mediante anuência do chefe imediato ou responsável designado, dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, salvo as horas realizadas no mês de dezembro;

AVISO aos servidores do Ministério Público de Pernambuco e suas respectivas chefias imediatas, que é imprescindível o registro da frequência e o devido acompanhamento das horas trabalhadas através do SIAF - Sistema de Apuração de Frequência. Existindo banco de horas positivo, as folgas devem ser programadas dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, ficando o dia 31/12/2020 como prazo limite para utilização do banco de horas referente ao exercício de 2020.

Recife, 04 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

AVISO Nº SGMP Nº 043/2020 Recife, 4 de dezembro de 2020

Considerando as medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado pelo Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a Portaria POR-PGJ nº 816 de 20 de abril de 2020, determinando em seu Art. 3º que os servidores que trabalharem no plantão ministerial serão compensados por um dia de folga para cada dia de plantão efetivamente prestado, sem direito a qualquer acréscimo nas suas respectivas remunerações, em atendimento a Portaria POR-PGJ nº 629/2020, que instituiu o Plano de Contingenciamento de Despesas – PCD;

AVISO aos servidores do Ministério Público de Pernambuco e suas respectivas chefias imediatas, que, excepcionalmente, fica prorrogado para JULHO de 2021 o prazo para utilização das folgas provenientes da participação no Plantão Ministerial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizado neste exercício. O pedido de compensação do plantão por dia de folga do servidor deverá ser realizado através do requerimento eletrônico, com a concordância da chefia imediata e antecedência de, pelo menos, dez dias do início do gozo, ficando o seu deferimento condicionado aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, atendido o interesse público.

Recife, 04 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 728/2020
Recife, 4 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0523.0012063/2020-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIREDO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.725-0, lotada na Promotoria de Justiça de Goiana, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de 15 dias, contados a partir de 04/01/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular PATRÍCIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.885-4;

II – Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas;

III – Esta portaria entrará em vigor a partir de 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 04/12/2020
Recife, 4 de dezembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 04/12/2020

Número protocolo: 321070/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: FLÁVIA REJANE PEREIRA VILAR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 317929/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 306269/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: MARIA UMBELINDIA DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 301509/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 321969/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBILE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 285832/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 04/12/2020
Nome do Requerente: NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS
Despacho: Considerando o parecer AJM Nº 247/2020, indefiro o pedido

Número protocolo: 308769/2020
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: VALFRIDO FURTADO LEITE FILHO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 313814/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: ALEX FERREIRA DE OLIVIERA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 315789/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: FERNANDA MARIA FEHLBER VILLA NOVA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 313713/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: ALOÍSIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 313869/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: MARINEIDE MIRANDA DA SILVA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 319829/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: GILBERTO FERNANDES SILVA DE ABREU
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 321232/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 320731/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: SARA SOUZA E SILVA FONSECA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 321009/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 320930/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 04/12/2020

Nome do Requerente: LUCAS MAIA AVILA
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 320849/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: JESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 320790/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: VIVIAN ALVES DE MEDEIROS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 320652/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 299689/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: LUCAS MAIA AVILA
 Despacho: Considerando o parecer AJM Nº 245/2020, defiro o pedido.

Número protocolo: 320509/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 294409/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: MARY-VÂNIA ALEXANDRE MIRANDA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 302811/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: NATALIA DE MORAIS BEZERRA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 310429/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 318329/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: LEANDRA GOMES BARBOSA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 319589/2020
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 306769/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/12/2020
 Nome do Requerente: JULIANA MARINHO TABOSA
 Despacho: Para a chefia imediata justificar a necessidades do serviço no período de férias não gozadas.

Recife, 04 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

EDITAL Nº Nº 005/2020

Recife, 4 de dezembro de 2020

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 005/2020

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 1713/2020, publicada no DOE em 16 de setembro de 2020, recebeu as listas de Eliminação de Documentos nº 01/2020 Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor- CAOPCONS, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0283.0010819/2020-13, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMAH eliminará os documentos relativos a: 1 – Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo de anos 2001/ 2004-2016; Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo de anos 2007-2008/2010-2012; 3 -Convites (Código de Classificação de Documentos – CCD - 993) do intervalo de anos 2010-2012, totalizando 14 (quatorze) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 1 (um) metro e 96 (noventa e seis) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 04 de dezembro de 2020

Maviael de Souza Silva,
 Secretário-Geral do Ministério Público e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 23 /2020

Recife, 3 de dezembro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 23 /2020

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização das

determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante dos diversos eventos corporativos, institucionais e sociais que vêm infringindo as citadas normas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia em decorrência da pandemia da COVID-19, afetando significativamente o processo eleitoral de 2020 e exigindo que todos se adaptassem à nova realidade, donde se priorizou a observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.668, de 30 de outubro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual autoriza em todo o Estado de Pernambuco a realização de eventos corporativos, institucionais e sociais com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e no máximo 300 (trezentas) pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação gradual e restrita das atividades econômicas, eventos corporativos, institucionais e sociais, remanesce o distanciamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser coibidas as confraternizações que venham gerar aglomeração desordenada de pessoas e descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO o Plano de Convivência das Atividades Econômicas e no Protocolo Setorial dos Eventos Culturais, que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça do funcionamento do Parque Santo Antônio, no centro da cidade, em comemoração das festividades da Padroeira do município, Nossa Senhora da Conceição nesta cidade, com a possibilidade de descumprimento das determinações da autoridade sanitária, o que poderá evidenciar menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada no Estado de Pernambuco, afigurando-se necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 37/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal a adoção de providências para que sejam cumpridas as normas sanitárias federal e estadual, notadamente o acompanhamento e proibição dos eventos que descumpram as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a prática em tese do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde do Município de Nazaré da Mata/PE, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, coibindo no âmbito do Município de Nazaré da Mata, eventos, confraternizações, atos corporativos, institucionais e/ou sociais que venham a gerar aglomerações desordenadas, ainda que em espaços abertos ou semi-abertos, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Encaminhar planejamento das festividades da Padroeira do Município, com detalhamento das medidas de bio segurança que devem ser observadas em razão do protocolo setorial dos eventos culturais, no prazo de 24 horas;

2) Aos organizadores do evento da Festa da Padroeira desta cidade, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente os decretos federais, estaduais e municipais que limitam a capacidade de pessoas, o Plano de Convivência das Atividades Econômicas e o Protocolo Setorial dos Eventos Culturais, que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde de Nazaré da Mata, para conhecimento e cumprimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Aos organizadores do evento das Festividades da Padroeira da cidade de Nazaré da Mata, para conhecimento e cumprimento;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Nazaré da Mata, 03 de dezembro de 2020.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 09/2020 = CUMARU
Recife, 3 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU
Procedimento nº 01655.000.059/2020 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO 09/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por conduto do Promotor de Justiça, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça de Cumaru, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, parágrafo único, IV da Lei Complementar Estadual nº. 12 /94, com suas posteriores alterações, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO dispor o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88, que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”;

CONSIDERANDO que, segundo ensinamentos de Hely Lopes Meireles, “o princípio da impessoalidade referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput) nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas (CF, art. 37, § 1º).”

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativo, em seu artigo 11 da Lei nº 8.429/92, prevê que o desrespeito aos

princípios constitucionais, dentre os quais o princípio da impessoalidade, constitui-se em ato de improbidade administrativa:

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial segundo o qual “comete ato ímprobo o administrador que, ao promover a reforma e pintura de diversos imóveis municipais, deliberadamente opta por aplicar nesses bens públicos cores em injustificada correlação com a bandeira do partido político ao qual pertence, a caracterizar o elemento volitivo de promoção pessoal e, como tal, ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade e indevida lesão ao erário” (Apelação Cível n. 2008.014098-2, de Santa Cecília - TJSC).

CONSIDERANDO, portanto, que a utilização de símbolos que caracterizem a promoção pessoal de agentes públicos é vedada pelo ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO que o uso de cores, na gestão pública, coincidentes com aquelas utilizadas em campanha eleitoral por determinado partido político, coligação ou candidato(a), pode ser caracterizado como símbolo voltado para a promoção pessoal deste;

CONSIDERANDO que a cor azul identifica o partido político (PP) e que as cores vermelha e azul, associado a um coração estilizado, vem sendo utilizado para identificar as campanhas da atual Prefeita Municipal de Cumaru, a senhora MARIANA MENDES DE MEDEIROS, atualmente reeleita, após período de campanha eleitoral onde se verificou terem sido aplicadas na pintura de símbolos públicos as cores e o coração estilizado, como antes mencionado, na forma como apurado na representação de nº 0600543- 91.2020.6.17.0091, com trâmite na 91ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que em 24 de outubro do ano de 2018, o Ministério Público do Estado de Pernambuco já havia recomendado a Sra. Prefeita, por meio da recomendação de nº 04/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de outubro de 2018, à época pré-candidata a reeleição, que adequa-se a propaganda institucional as cores oficiais municipais e não adote-se símbolos e cores que remontassem àquelas utilizadas em suas campanhas eleitorais.

RESOLVE: RECOMENDAR à senhora Prefeita, MARIANA MENDES DE MEDEIROS, que promova a repintura, às suas próprias expensas, dos símbolos públicos indicativos da cidade de Cumaru-PE e do distrito de Ameixas e de outros prédios públicos, os quais porventura se encontrem pintados unicamente com a cor azul, aplicando-lhes as cores preconizadas na lei municipal de nº 599/2004, para que não haja identificação com a sua candidatura, com o partido a que se encontra filiada, não havendo necessidade de se retirar os corações das placas públicas indicativas, contudo, sendo indispensável repintá-los para incluir as cores da bandeira, quais sejam o verde, o branco e o vermelho, além da necessária inclusão do brasão (principalmente nos prédios e fardamentos utilizados pelos servidores públicos municipais) símbolo do município de Cumaru, conforme art. 3.º da referida lei municipal, notadamente em virtude da utilização excessiva e desproporcional da cor azul.

Deve-se informar a esta Promotoria, no prazo máximo de sessenta dias, acerca das medidas adotadas, apresentando documentos e/ou fotografias que as comprovem.

Adverte-se que o não cumprimento do quanto recomendado ensejará a adoção das medidas pertinentes, notadamente a responsabilização da Gestora pelo cometimento de ato de improbidade administrativa, sendo o descumprimento desta recomendação a comprovação do dolo da gestora em descumprir os princípios administrativos, mormente o da legalidade e da impessoalidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências, dando-se preferência ao envio eletrônico dos documentos:

I - Oficie-se à Sra. Prefeita do município de Cumaru/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Cumaru/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Cumaru, 03 de dezembro de 2020.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão,
Promotor de Justiça

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça de Cumaru

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 10/2020

Recife, 3 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Mirandiba e Carnaubeira da Penha-PE.

ARQUIMEDES

Autos nº: 2020/316435

Doc. nº: 13082871

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é

marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que compromete a regularidade das contas públicas e a continuidade dos serviços públicos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a obrigação de manter em dia o pagamento das verbas salariais dos servidores públicos é condição primordial à continuidade dos serviços públicos, diante do risco de interrupção dos trabalhos;

CONSIDERANDO ainda que os servidores públicos, ativos e inativos, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, notadamente, o direito à remuneração tempestiva, com base, dentre outros, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 02/2020, através da Portaria nº 02/2020, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste apurar irregularidades no pagamento dos agentes públicos vinculados ao Município, no período de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o dever de lealdade do gestor público impede que este atue contra o interesse público e exige o integral respeito ao ordenamento jurídico, notadamente, à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade objetiva evitar que a Autoridade administrativa revista os atos praticados por sentimentos pessoais, onde o fim público é substituído por interesses subjetivo tendo o aludido princípio o condão de proibir que a Administração trate de forma arbitrária e desigual os administrados (MATTOS, Mauro Roberto Gomes de Mattos. Tratado de Direito Administrativo Disciplinar. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, pp. 130/131);

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição mandatos municipais, no estrito âmbito do controle externo, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão das contas públicas;

CONSIDERANDO que o TJPE já entendeu que "a conduta de Prefeito que prioriza o pagamento integral de servidores comissionados em detrimento dos efetivos, cujos salários foram parcelados afronta os Princípios que regem a Administração Pública, sobretudo a moralidade e a impessoalidade, configurando ato de improbidade administrativa" (TJ-PE - AC: 5114021 PE, Relator: Honório Gomes do Rêgo Filho, Data de Julgamento: 24/10/2019, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, Data de Publicação: 01/11/2019)

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Mirandiba-PE, que:

I – Mantenha, rigorosamente em dia, a Folha de Pagamento dos servidores do município;

II- Abstenda-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a preterição do pagamento de servidores efetivos em detrimento dos agentes públicos de vínculo comissionado ou temporário ligados ao governo (art. 5º, VIII, CF/88);

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido a Exma. Prefeita Municipal dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 24h horas, as providências administrativas adotadas para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumprir os termos da presente Recomendação;

III – Juntada da presente Recomendação aos autos do Processo Administrativo nº 02/2020;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Mirandiba-PE, 03 de dezembro de 2020.

JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Promotor de Justiça

JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Promotor de Justiça de Mirandiba

PORTARIA Nº PA Nº 15/2020 – 1PJCVSLMAT
Recife, 27 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

PORTARIA PA Nº 15/2020 – 1PJCVSLMAT

OBJETO: acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, no âmbito do Poder Executivo, notadamente em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 260/2014 e restrições impostas pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1993) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreada nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.625/1993, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF/88, art. 37);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 03/2019; CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CSMP nº 03/2019, estabelecendo que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição

Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei nº 9.504/1997, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/2014, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO ainda as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/2014 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/2014 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar ao Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandato municipal, notadamente, no âmbito do Poder Executivo, e em relação ao cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14 e restrições estabelecidas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) determinando as seguintes providências:

I – autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de autos;

II – Expedição de ofício dirigido ao Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, o Sr. Bruno Gomes de Oliveira, encaminhando cópia da presente Portaria e da Recomendação que trata da transição de mandato municipal, no âmbito do Poder Executivo, relativa à observância do cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

São Lourenço da Mata, 27 de novembro de 2020.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIAS Nº 01891.000.627/2020

Recife, 3 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.627/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM Inquérito Civil 01891.000.627/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça iniciarem a migração das notícias de fato, procedimentos administrativos e dos inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, do Auto nº 2019/295700 - Doc. nº 11608232), através da portaria nº. 024/2020-28PJDCAP, elaborada em 03/03/2020, para fins de instauração de inquérito civil, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que referidas peças informativas tem por objeto a apuração do cumprimento da carga horária mínima prevista em lei em turmas da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, referente ao ano letivo de 2019, e durante a tramitação da notícia de fato foi determinada a remessa de expediente à pasta municipal de educação para que apresentasse comprovante da reposição de aulas em questão;

CONSIDERANDO que, até a presente data, diante da suspensão das atividades laborais ministeriais presenciais, em decorrência da pandemia da COVID-19, dita diligência não foi cumprida pelo cartório ministerial;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração do cumprimento da carga horária mínima prevista em lei nas turmas do 5º ano do Ensino Fundamental, da Escola Municipal Zumbi dos Palmares;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se à Secretaria de Educação do Município, requisitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de comprovante de reposição do deficit de carga horária descrito na Nota Técnica nº 107/2019, subscrita pela gestora da regional oeste sudoeste, relativo à Escola Municipal Zumbi dos Palmares, cuja cópia deverá acompanhar o expediente;

4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.628/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.628/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça iniciarem a migração das notícias de fato, procedimentos administrativos e dos inquéritos civis para o SIM; CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, do Auto nº 2019/298792 - Doc. nº 11618647), através da portaria nº 025/2020-28PJDCAP, elaborada em 05/03/2020, para fins de instauração de inquérito civil, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que referidas peças informativas tem por objeto a apuração do cumprimento da carga horária mínima prevista em lei em turma da Escola Municipal Jardim Monte Verde, referente ao ano letivo de 2019, e durante a tramitação da notícia de fato foi determinada a remessa de expediente à pasta municipal de educação para que apresentasse comprovante da reposição de aulas em questão;

CONSIDERANDO que, até a presente data, diante da suspensão das atividades laborais ministeriais presenciais, em decorrência da pandemia da COVID-19, dita diligência não foi cumprida pelo cartório ministerial;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII-garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I- a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração do cumprimento da carga horária mínima prevista em lei na turma do Grupo V, A, da Escola Municipal Jardim Monte Verde, referente ao ano letivo de 2019;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 3) Oficie-se à Secretaria de Educação do Município, requisitando a apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de

declaração do gestor da Escola Municipal Jardim Monte Verde, atestando a reposição pela unidade escolar das aulas não ministradas no ano de 2019 na turma do Grupo V, A, turno da manhã, e o consequente cumprimento da carga horária mínima prevista em lei;

4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.420/2020
Recife, 3 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.420/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.420/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

"OBJETO: Relatório recebido pelo Serviço Social do HMAR relativo à idosa Creuza Maria de Jesus, que se encontra em home care. Em tal relatório, consta que o filho da idosa, sr. Gutemberg, teria interferido em intercorrência sofrida pela idosa, fato considerado grave, podendo ter causado assim a morte da sra. creuza.

Recorre-se a esta Promotoria para as providências cabíveis." Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 2) Acolho o Relatório nº 056/2020, da Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça, determinando que, desde logo, seja Notificada a Sra. Silvaneide Maria, nora da idosa, para que restrinja suas visitas à idosa, Creuza Maria de Jesus, nos termos do referido Relatório;
- 3) Designo audiência virtual com Representante do HMAR. Sr. Gutemberg, Sra. Silvaneide Maria, respectivamente, filho e nora da idosa e Gutemberg Costa, Analista Ministerial - Serviço Social, no dia 26 de janeiro de 2021, às 14 horas.

Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 02014.000.420/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02014.000.420/2020

Vítima: Creuza Maria de Jesus

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos dos idosos, consoante o disposto na Lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO o recebimento de Notícia de Fato, encaminhada pelo Serviço Social do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), por meio do qual relata situação de violação de direitos à Sra. Creuza Maria de Jesus, pessoa idosa, residente no bairro da Soledade, em Recife/PE. Observe-se: "O presente relatório, tem o objetivo de noticiar fato grave, ocorrido nesta data, com a paciente retromencionada. A mesma, intercorreu clinicamente no domicílio, onde possui modalidade home care, através do SAD/HMAR/FUSEX. No domicílio, encontrava-se a técnica de enfermagem cooperada ao SADI HMAR/FUSEX e uma cuidadora delegada pelo filho/curador da paciente, o Sr. Gutemberg, que estava fora, juntamente com a sua esposa, a Sra. Silvaneide. A técnica ligou para o telefone de plantão da equipe militar SAD, que deslocou uma ambulância para o socorro. Enquanto se dava o trajeto, comandou condutas/manejos para a técnica de enfermagem, de modo a salvar a paciente, no entanto, ao necessitar de insumos para tal e contatar o Sr. Gutemberg, o mesmo afirmou para a técnica, que os insumos necessários haviam acabado, a exemplo de sonda de aspiração, imprescindível para aquela situação. A cuidadora, ao ser questionada, também afirmou para a técnica de enfermagem, não saber sobre tais materiais. Insta apontar, que diversas orientações anteriores por parte da equipe de Enfermagem e Serviço Social, de que todo e qualquer insumo, deveria ficar no quarto da paciente, para pronto emprego. Mas ainda assim, repetidas vezes, o Sr. Gutemberg o fraciona em um outro cômodo, sob a alegação de que ele e sua esposa que controlam tais materiais, deixados pela equipe do SAD semanalmente no domicílio. Deste modo, ao chegarem no domicílio, a equipe clínica, composta pela 10 Ten Roberta - Médica; 20 Ten Rita Costa. Fisioterapeuta e 20 Ten Celina Leão - Fonoaudióloga, procederam com a estabilização da paciente, explorando e violando outro cômodo (em detrimento da salvaguarda da vida da paciente), em busca dos insumos necessários, pela certeza de que eles constavam no domicílio, dado o suprimento semanal. Insumos localizados, paciente estabilizada, mas pela gravidade, removida para o Hospital, onde atualmente encontra-se. A 10 Ten Roberta, ao contatar pessoalmente o núcleo familiar da paciente já no Hospital, afirmou que a mesma poderia ter morrido e que a situação havia sido grave, recorrendo portanto, ao Setor de Serviço Social, para tomada de medidas cabíveis, o que ora se faz, com a notícia do fato conspícuo, para esta MD Promotoria de Justiça

da Pessoa Idosa, para melhor juízo da autoridade ministerial. É o relatório.” CONSIDERANDO que o artigo 4º, da Lei nº 10.741/2003, dispõe que qualquer tipo de negligência ou violência ao idoso será punida na forma da lei, sendo dever de todos zelar pelo respeito aos direitos assegurados aos idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação CSMP nº 02/2005 determina que todos os procedimentos administrativos sejam instaurados por portaria;

RESOLVE, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1. À Secretaria, para adoção das seguintes providências:

a) Realizar pesquisa no sistema de gestão de autos Arquimedes, com o fim de verificar a existência de eventual procedimento investigatório instaurado em face da idosa Creuza Maria de Jesus;

b) Em caso afirmativo, anexar aos autos as principais peças informativas do procedimento investigatório, tais como atas de audiência, relatórios técnicos e/ou promoção de arquivamento, se houver;

c) Na hipótese de serem identificadas informações cadastrais dos sujeitos envolvidos - Noticiante, Pessoa Idosa e Investigado(a) -, que não tenham sido informadas pelo HMAR, proceder à atualização dos dados no Sistema de Informações do Ministério Público; d) Certifiquem no cumprimento nos autos.

2. Após, remetam-se os autos à Equipe Técnica, para adoção das providências que entenderem adequadas ao caso, em face da situação de vulnerabilidade da idosa Creuza Maria de Jesus.

3. Concluídas as intervenções, voltem-me conclusos.

4. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02199.000.047/2020

Recife, 3 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.047/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.047/2020

OBJETO: Investigar a regularidade urbanística do Loteamento Chácara Tiúma, especialmente em relação à implantação da infraestrutura básica constituída dos equipamentos para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

garantir as vias de acesso, escoamento das águas pluviais, iluminação pública, bem como para garantir a nomeação das ruas.

INVESTIGADO: Município de São Lourenço da Mata

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO a Manifestação nº 167589 recebida por esta Promotoria de Justiça, informando a existência de deficiência na prestação dos serviços urbanísticos no Loteamento Chácara Tiúma, localizado no Bairro de Tiúma, no Município de São Lourenço da Mata (PE).

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade; CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.766/1976: art. 2º (...) §5ªA infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei nº 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em

loteamentos urbanos; CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF); Instaura o presente Inquérito Civil.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. oficiar ao cartório de registro de imóveis para requisitar, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio de certidão da matrícula do Loteamento Chácara Tiúma.

2. oficiar à FIDEM para requisitar, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio de cópia do termo de anuência prévia referente ao Loteamento Chácara Tiúma, localizado no Município de São Lourenço da Mata e/ou qualquer outro documento referente à implantação do referido loteamento, nos termos do Decreto Estadual nº 6.347/80.

3. oficiar à Secretaria Municipal de Planejamento para requisitar, no prazo de 30 (trinta) dias, o que se segue: (a) cópia do documento de aprovação do Loteamento Chácara Tiúma, nos termos do art. 12 da Lei nº 6.766/1979. (b) cópia do termo de verificação das obras do Loteamento Chácara Tiúma, nos termos do art. 18, V, da Lei nº 6.766/1979.

4. oficiar à Secretaria de Infraestrutura para requisitar, no prazo de 30 (trinta) dias, o que se segue:

(a) cópia do contrato de prestação de serviço de implantação/manutenção de iluminação pública.

(b) informar os meios de contato a ser utilizado pelos cidadãos para solicitação de serviços de reparo na iluminação pública.

5. oficiar à Câmara de Vereadores para requisitar, no prazo de 30 (trinta) dias, que informe sobre a existência de leis municipais prevendo os nomes das ruas do Loteamento Chácara Tiúma, localizado no Bairro de Tiúma, no Município de São Lourenço da Mata.

Solicito, por fim, que cópia da presente portaria seja encaminhada ao CAOP/MA, ao CSMP e à CG, para conhecimento, e à SG, para publicação no DOE.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 03 de dezembro de 2020

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

REJANE STRIEDER

**PORTARIAS Nº Civil 01998.000.520/2020
Recife, 4 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.520/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.000.520/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumulativo na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato nº 01998.000.520/2020, que cuida da apuração noticiada à Ouvidoria do Ministério Público relativamente à possível ato de improbidade administrativa imputável ao Vereador Inaldo Gerson Pereira Freire (Júnior Bocão), em razão da manutenção do contrato de permissão para exploração de transporte alternativo entre o mencionado agente político e o município do Recife.

CONSIDERANDO que na cópia do contrato de permissão de exploração de transporte alternativo carreado aos autos, encaminhado pelo Diretor Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, figura como permissionário o Vereador Inaldo Gerson Pereira Freire (Júnior Bocão) e permitente o município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que a possível conduta do vereador denunciando se enquadra dentre as vedações previstas no art. 29, inciso IX, c/c art. 54, inciso I, "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público, da impessoalidade e da vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 dispõe no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente...;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da

administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.)

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no artigo 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, com a finalidade de investigar a possível prática de ato por improbidade administrativa pelo Vereador Inaldo Gerson Pereira Freire (Júnior Bocão), consubstanciada na manutenção do contrato de permissão para exploração de transporte alternativo entre o mencionado agente político e o município do Recife, após sua diplomação, determinando as seguintes providências:

remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Notifique-se o Excelentíssimo Vereador Inaldo Gerson Pereira Freire (Júnior Bocão), para prestar esclarecimentos sobre os fatos, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando-se cópia do contrato de permissão;

Oficie-se à presidência da Câmara de Vereadores do Recife/PE para prestar informações detalhadas sobre a manutenção do contrato de permissão entre o Excelentíssimo Vereador Inaldo Gerson Pereira Freire (Júnior Bocão) e o município do Recife/PE;

Expeça-se ofício à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife/PE – CTTU requerendo a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apurar os fatos, encaminhando-se informações sobre as diligências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias;

Comunique-se à Controladoria-Geral do Município, para a adoção das medidas cabíveis;

Após os prazos concedidos nas diligências, voltem-nos os autos conclusos.

Cumpra-se. Recife, 16 de outubro de 2020.

Edson José Guerra 25ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público em Exercício Simultâneo, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.070/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02307.000.070/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar condições sanitárias e superlotação carcerária no Presídio Rorenildo da Rocha Leão.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. reitere-se ofício nº 02307.000.070/2020-0001

Cumpra-se.

Palmares, 04 de dezembro de 2020.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.070/2020 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.421/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO) Inquérito Civil 02144.000.105/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº (2018/45898), instaurado para fins de apurar a denúncia de possível situação de extrema vulnerabilidade suportada pelos usuários Edmilson Ferreira de Albuquerque e Maria Amélia da Conceição no dia 17 de agosto de 2018;

RESOLVE:

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº (2018/45898) no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;

2) Cumpra-se o último despacho constante nos autos. Esclareço que o registro no Arquimedes do movimento de migração, com indicação nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, já fora realizado por esta Promotora de Justiça.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de dezembro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.422/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 02144.000.422/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº (2019/193431), instaurado para fins de apurar possível situação de vulnerabilidade e de aparente abandono do idoso, Sr. Ramiro José de Oliveira, no dia 13 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº (2017.2712450) no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;

2) Cumpra-se o último despacho constante nos autos. Esclareço que o registro no Arquimedes do movimento de migração, com indicação nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, já fora realizado por esta Promotora de Justiça.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de dezembro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº no 02014.000.884/2020 — Procedimento Preparatório Recife, 1 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento no 02014.000.884/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA -(11842)
Inquérito Civil 02014.000.884/2020

L

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A situação de violação de direitos vivenciada pela idosa Sra. Laucinéia

Maria Santana

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP, bem como:

1) Reitere-se o Ofício no 02014.000.884/2020-0003, requisitando resposta do CREAS Ana Vasconcelos no prazo de 30 (trinta) dias.

2) Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e

Direitos Humanos do Recife/PE a fim de que adote providências para garantir o acompanhamento da rede de Assistência Social da Prefeitura da Cidade do Recife (CREAS Ana Vasconcelos), em favor da pessoa idosa, encaminhando resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

2.1 Anexe ao expediente cópia dos Ofícios expedidos e não respondidos pela Instituição oficiadas.

2.2. À Secretaria, a fim de registrar, no ato da elaboração do expediente, o nome completo, endereço residencial, contatos telefônicos e informações cadastrais da pessoa idosa, eventualmente constantes nos autos, tais como Identificação Civil (RG), data de nascimento, filiação (nome da genitora) e Cadastro de Pessoas Física, com o objetivo de subsidiar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa.

Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02061.002.543/2020 — Procedimento
Recife, 30 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.002.543/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.002.543/2020 Ref. ICC 040/2017 – 34ª/11ª PJS O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor do Inquérito Civil em epígrafe, que se destinou a apurar o déficit de recursos humanos nos hospitais que integram o Complexo UPE (HUOC, CISAM e PROCAPE);

Considerando que, no decorrer dos 03 anos de vigência do aludido procedimento, este Órgão Ministerial acompanhou a questão, obtendo resultados com a ocorrência de nomeações de servidores oriundos de concurso público para integrar os

quadros da UPE;

Considerando, contudo, que uma maior quantidade de nomeações de servidores concursados e o efetivo suprimento do déficit de recursos humanos nas unidades do Complexo Hospitalar da UPE foram dificultados, em especial, pelo fato de o Estado de Pernambuco estar no limite prudencial para despesas com pessoal previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo a UPE informado que o real dimensionamento da necessidade de pessoal só poderia ser feito com o fim da pandemia do coronavírus;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

I - registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “déficit de recursos humanos nos hospitais do Complexo UPE (HUOC, CISAM e PROCAPE)”;

II – remeta-se cópia ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

III - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

IV – aguarde-se o prazo de 60 dias, após o que, oficie-se à Superintendência do Complexo Hospitalar da UPE, com cópia do Ofício SCH/UPE nº 017/2020, a fim de que encaminhe a esta Promotoria, no prazo de 20 dias, tabela com a atualização dos números da necessidade de pessoal das unidades que integram o referido complexo. Com o decurso do aludido prazo, caso não tenha ocorrido resposta, reitere-se o expediente.

Recife, 30 de novembro de 2020.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA de INSTAURAÇÃO Nº 005/2020
Recife, 4 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.123/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação 02272.000.123/2020
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CASINHAS
PORTARIA de INSTAURAÇÃO Nº 005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em exercício na Promotoria de Justiça de Surubim-PE no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II e III, para tanto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das instituições e de políticas públicas; bem como, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e acompanhar e fiscalizar cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e as Recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência conforme Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da CF de 1988, que diz: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208 e seus incisos I, VI e VII, da CF/1988;

CONSIDERANDO a situação de Pandemia provocada pelo novo Corona Virus que levou ao fechamento das Escolas públicas e privadas deste Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que as Escolas Públicas estaduais e municipais no município de Casinhas fecharam em virtude da Pandemia provocada pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do calendário escolar destas instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, para fiscalização do cumprimento da Recomendação 020/2020 expedida por essa Promotoria de Justiça, às Secretarias de Educação municipal e Estadual e à Prefeitura desse município de Casinhas com o objetivo de acompanhar a reorganização do calendário escolar da rede pública de ensino municipal e estadual.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor desta Promotoria, Silvio Robson Augusto da Silva, para funcionar como secretário escrevente.

DETERMINAR:

- 1) Autue-se o Procedimento Administrativo, procedendo-se com a sua instauração no Sistema SIM;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOPEDUCAÇÃO, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Surubim-PE, 04 de dezembro de 2020.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.122/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação 02272.000.122/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SURUBIM

PORTARIA de INSTAURAÇÃO Nº 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em exercício na Promotoria de Justiça de Surubim-PE no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II e III, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das instituições e de políticas públicas; bem como, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e acompanhar e fiscalizar cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e as Recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência conforme Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da CF de 1988, que diz: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208 e seus incisos I, VI e VII, da CF/1988;

CONSIDERANDO a situação de Pandemia provocada pelo novo Corona Virus que levou ao fechamento das Escolas públicas e privadas deste Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que as Escolas Públicas estaduais e municipais neste município de Surubim fecharam em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do calendário escolar destas instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, para fiscalização do cumprimento da Recomendação 018/2020 expedida por essa Promotoria de Justiça, às Secretarias de Educação municipal e Estadual e à Prefeitura deste município de Surubim com o objetivo de acompanhar a reorganização do calendário escolar da rede pública de ensino municipal e estadual.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor desta Promotoria, Silvio Robson Augusto da Silva, para funcionar como secretário escrevente.

DETERMINAR:

- 1) Autue-se o Procedimento Administrativo, procedendo-se com a sua instauração no Sistema SIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOPEDUCAÇÃO, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Surubim-PE, 04 de dezembro de 2020.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

**PORTARIAS Nº PORTARIA de INSTAURAÇÃO Nº 004/2020
Recife, 4 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM-PE
CURADORIA DA EDUCAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SURUBIM
PORTARIA de INSTAURAÇÃO Nº 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em exercício na Promotoria de Justiça de Surubim-PE no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II e III, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das instituições e de políticas públicas; bem como, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e acompanhar e fiscalizar cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e as Recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência conforme Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da CF de 1988, que diz: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208 e seus incisos I, VI e VII, da CF/1988;

CONSIDERANDO a situação de Pandemia provocada pelo novo Corona Vírus que levou ao fechamento das Escolas públicas e privadas deste Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que as Escolas Públicas estaduais e municipais neste município de Surubim fecharam em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do calendário escolar destas instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, para fiscalização do cumprimento da Recomendação 018/2020 expedida por essa Promotoria de Justiça, às Secretarias de Educação municipal e Estadual e à Prefeitura deste município de Surubim com o objetivo de acompanhar a reorganização do calendário escolar da rede pública de ensino municipal e estadual.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor desta Promotoria, Silvio Robson Augusto da Silva, para funcionar como secretário escrevente.

DETERMINAR:

1) Autue-se o Procedimento Administrativo, procedendo-se com a sua instauração no Sistema SIM;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-EDUCAÇÃO, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Surubim-PE, 04 de dezembro de 2020.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CASINHAS
PORTARIA de INSTAURAÇÃO Nº 005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em exercício na Promotoria de Justiça de Surubim-PE no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II e III, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das instituições e de políticas públicas; bem como, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e acompanhar e fiscalizar cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e as Recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência conforme Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da CF de 1988, que diz: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208 e seus incisos I, VI e VII, da CF/1988;

CONSIDERANDO a situação de Pandemia provocada pelo novo Corona Vírus que levou ao fechamento das Escolas públicas e privadas deste Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que as Escolas Públicas estaduais e municipais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no município de Casinhas fecharam em virtude da Pandemia provocada pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do calendário escolar destas instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, para fiscalização do cumprimento da Recomendação 020/2020 expedida por essa Promotoria de Justiça, às Secretarias de Educação municipal e Estadual e à Prefeitura desse município de Casinhas com o objetivo de acompanhar a reorganização do calendário escolar da rede pública de ensino municipal e estadual.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor desta Promotoria, Silvio Robson Augusto da Silva, para funcionar como secretário escrevente.

DETERMINAR:

1) Autue-se o Procedimento Administrativo, procedendo-se com a sua instauração no Sistema SIM;
2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-EDUCAÇÃO, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Surubim-PE, 04 de dezembro de 2020.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – VERTENTE DO LÉRIO
PORTARIA de INSTAURAÇÃO Nº 006/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em exercício na Promotoria de Justiça de Surubim-PE no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II e III, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das instituições e de políticas públicas; bem como, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e acompanhar e fiscalizar cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e as Recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência conforme Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da CF de 1988, que diz: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208 e seus incisos I, VI e VII,

da CF/1988;

CONSIDERANDO a situação de Pandemia provocada pelo novo Corona Vírus que levou ao fechamento das Escolas públicas e privadas deste Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que as Escolas Públicas estaduais e municipais no município de Vertente do Lério fecharam em virtude da Pandemia provocada pelo novo Corona Vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do calendário escolar destas instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, para fiscalização do cumprimento da Recomendação 019/2020 expedida por essa Promotoria de Justiça, às Secretarias de Educação municipal e Estadual e à Prefeitura desse município de Vertente do Lério com o objetivo de acompanhar a reorganização do calendário escolar da rede pública de ensino municipal e estadual.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor desta Promotoria, Silvio Robson Augusto da Silva, para funcionar como secretário escrevente.

DETERMINAR:

1) Autue-se o Procedimento Administrativo, procedendo-se com a sua instauração no Sistema SIM;
2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-EDUCAÇÃO, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Surubim-PE, 04 de dezembro de 2020.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

**PORTARIA Nº PORTARIA de INSTAURAÇÃO Nº 006/2020
Recife, 4 de dezembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.124/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação 02272.000.124/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – VERTENTE DO LÉRIO

PORTARIA de INSTAURAÇÃO Nº 006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em exercício na Promotoria de Justiça de Surubim-PE no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625 /93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II e III, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

continuada, das instituições e de políticas públicas; bem como, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e acompanhar e fiscalizar cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e as Recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência conforme Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da CF de 1988, que diz: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208 e seus incisos I, VI e VII, da CF /1988;

CONSIDERANDO a situação de Pandemia provocada pelo novo Corona Vírus que levou ao fechamento das Escolas públicas e privadas deste Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que as Escolas Públicas estaduais e municipais no município de Vertente do Lério fecharam em virtude da Pandemia provocada pelo novo Corona Vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do calendário escolar destas instituições;

RESOLVE: INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, para fiscalização do cumprimento da Recomendação 019/2020 expedida por essa Promotoria de Justiça, às Secretarias de Educação municipal e Estadual e à Prefeitura desse município de Vertente do Lério com o objetivo de acompanhar a reorganização do calendário escolar da rede pública de ensino municipal e estadual.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor desta Promotoria, Silvio Robson Augusto da Silva, para funcionar como secretário escrevente.

DETERMINAR:

1) Autue-se o Procedimento Administrativo, procedendo-se com a sua instauração no Sistema SIM;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-EDUCAÇÃO, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Surubim-PE, 04 de dezembro de 2020.
Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 005/2019

Recife, 1 de dezembro de 2020

1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

PORTARIA Nº 005/2019

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

AUTO Nº 2019/105503

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício da CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições outorgadas pelos

artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 17 da Lei 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/19, e ainda:

CONSIDERANDO o atendimento realizado a pessoa de Lia, que demonstrou preocupação com o andamento das obras de reconstrução do Centro Cultural Estrela de Lia, a serem realizadas pela Prefeitura de Ilha de Itamaracá;

CONSIDERANDO que, de acordo com a documentação apresentada pela Sra. Lia, houve uma emenda parlamentar do Deputado Guilherme Uchoa, que destinou à Ilha de Itamaracá a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a reconstrução do Centro Cultural Estrela de Lia;

CONSIDERANDO que, de acordo com essa documentação, já foi transferida para o Município a quantia de R\$ 74.999,92 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) -empenho 2018OB000103;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, as obras não foram sequer iniciadas.

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, incluídas neste a legalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que há necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de investigar as razões pelas quais a obra não se iniciou, assim como se está havendo alguma irregularidade ou ilegalidade na aplicação da receita, proveniente da emenda parlamentar nº 50/2016;

RESOLVO:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

DETERMINAR:

à Secretária Escrevente:

- (1) registrar cópia da presente Portaria no Sistema Arquimedes;
- (2) Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- (3) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco a respeito das medidas através da presente portaria;
- (4) Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria -Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção do Patrimônio Público e Social;
- (5) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo.
- (6) Após, à conclusão.

Ilha de Itamaracá (PE), 01 de outubro de 2020

Katariana Gouveia
Promotora de Justiça

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
1º Promotor de Justiça de Itamaracá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº (PP nº 01690.000.135/2020)**Recife, 3 de dezembro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

(PP nº 01690.000.135/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a determinação do CSMP de realização de diligências complementares no bojo do PP nº 017/2017, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar a situação de pessoa portadora de necessidades residente no Município de Palmeirina.

CONSIDERANDO a migração do Procedimento Preparatório nº 017/2017 (Autos nº 2017/2776339) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

DETERMINO:

- a) Oficie-se o CRAS solicitando que elabore relatório acerca da situação da pessoa portadora de necessidades especiais de que trata os autos, especialmente, quem está cuidando da referida após a morte do seu genitor e se há ou não necessidade de acolhimento em família ou instituição. Além disso, que busque localizar documentos de identificação deste, notadamente, Certidão de Nascimento, RG e CPF. Não sendo localizado, que providencie documento de identificação junto ao Cartório de Registro Civil. Por fim, que verifique se este é beneficiário de algum benefício previdenciário junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.
- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Defesa da Cidadania, para conhecimento.
- c) Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação.

Cumpra-se.

Palmeirina, 03 de dezembro de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de JustiçaCARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - LIVE – Recife, 2 de dezembro de 2020**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - LIVE – REVEILLON DOS ANSIOSOS – 2020 - ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA-PE

Pelo presente instrumento, a parte compromissária BG PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 08.573.695/0001-02, localizada na Rua Tabaiaras, 277, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50.750-230 tendo como representante legal o Sr. Bruno da Silva Rego, inscrito no CPF 819.681.244-20, RG 3.659.873, observando o disposto no art. 127 e 129, II e IX, da Constituição Federal, e art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985,

acrescido pela Lei nº 8.078/1990, firma(m) Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a ATDEFN - Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, CNPJ 40.817.926/0001-99, com sede no Palácio São Miguel, Vila dos Remédios, Fernando de Noronha-PE, representada por seu Administrador Dr. Guilherme Cavalcanti Rocha Leitão, com a interveniência do MPPE - Ministério Público do Estado de Pernambuco, com sede local Fórum do Centro de Convivência, Vila do 30, Fernando de Noronha-PE, por seu Promotor de Justiça com atribuição no Arquipélago, Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa, assumem e comprometem-se a adotar e respeitar as condutas e obrigações contidas nas cláusulas a seguir, no Plano de Manejo e nas exigências da Vigilância em Saúde da ATDEFN e da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco:

DO OBJETO DO PRESENTE TCAC

1 – O presente TCAC tem por objeto a realização de duas Live's, a serem realizadas nos dias 4 a 5 e 5 a 6 de dezembro, no horário limitado e improrrogável compreendido entre às 22h de um dia às 04h do dia seguinte, no Forte dos Remédios, localizado na Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

2 – REQUERER e cumprir as orientações do órgão ambiental, notadamente no que diz respeito ao cumprimento do Plano de Manejo de Fernando de Noronha, sob pena de imediata paralisação do evento, no caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais, bem como da execução das cláusulas penais deste TCAC.

3 – REQUERER e cumprir as orientações do Corpo de Bombeiros, especialmente quanto a questão de incêndio e evacuação de emergência, sob pena de imediata paralisação do evento, no caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais, bem como da execução das cláusulas penais deste TCAC..

4 – Fiscalizar e limitar o acesso do evento ao máximo de 100 (cem) pessoas por dia, incluindo os músicos, profissionais, colaboradores, staff, patrocinadores, empreendedores e convidados, cadastrando e fornecendo previamente a lista dos participantes com a identificação de sua condição, excluídos desse limite aqueles que fornecerem prova de IgG positivo a menos de 90 dias ou RT-PCR positivo a mais de 20 dias e menos de 90 dias, bem como os profissionais de fiscalização da Administração, Vigilância em Saúde, Segurança Pública, Corpo de Bombeiros, Órgãos Ambientais, Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário, no exercício da função, tendo estes livre acesso ao evento com a simples apresentação da credencial profissional, devendo, no entanto, ficar devidamente registrada as suas identificações, entradas e saídas, para fins de auditoria futura pelo Ministério Público.

I. Está rigorosamente proibida a presença de menores de 18 anos no evento sob pena de imediata paralisação do evento, no caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais, bem como da execução das cláusulas penais deste TCAC.

5 – Cumprir e fiscalizar o protocolo de saúde do Estado de Pernambuco e o de Fernando de Noronha, que declara ter pleno e total conhecimento, especialmente quanto:

I - vedação e fiscalização de circulação de pessoas sem máscaras e/ou com o uso incorreto destas;

II – impossibilidade de aglomeração de pessoas e a vedação de local destinado a dança coletiva;

III - a observação de no máximo de 10 pessoas por mesa;

IV - disponibilização de álcool em gel 70% em todas as mesas, na entrada do evento e nos banheiros com regular limpeza e manutenção destes;

V - controle de filas com espaçamento de 02 metros na entrada e saída do evento (com distanciamento e separação entre as mesmas);

VI – controle de filas com espaçamento de 02 metros na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa JuniorCORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira VitórioCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da SilvaSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa JúniorSECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entrada dos banheiros, com limitação de entrada de pessoas por vez, observando suas respectivas capacidades e lotação;
 VII - espaçamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as mesas;
 VIII - observação e respeito a todas as demais obrigações protocolares distritais, estaduais e federais.
 IX - Medição da escala centígrada no ingresso, vedada a entrada de pessoas que apresentem temperatura acima de 37 graus celsius.
 X - Proibição de acesso de convidados e pessoas aos camarins, exceto das autoridades fiscalizadoras constantes da cláusula 4, bem como proibição de autógrafos ou fotos com os artistas.
 XI - Utilização por todos os colaboradores e participantes da staff, de máscara facial e álcool 70%.
 XII - equipe médica/paramédica para atendimento, eventualmente necessário, aos participantes.
 XIII - demarcação facilmente visualizável das distâncias entre as mesas, de modo a impedir a sua relocação e facilitar a fiscalização.
 6 - Promover a limpeza, desinfecção do local do evento, inclusive com a destinação correta e imediatamente após o final de cada evento, de todos os resíduos, especialmente os contaminantes, como máscaras e descartáveis, de modo a que o Forte dos Remédios fique absolutamente limpo e desinfectado

DA COMPENSAÇÃO EM FAVOR DE FERNANDO DE NORONHA E SEU CONSELHO TUTELAR

7 - Pela utilização do Patrimônio Histórico e Cultural Nacional (Forte dos Remédios), independentemente das demais obrigações assumidas, a título de compensação para Fernando de Noronha, a Compromissária doará ao Conselho Tutelar do Distrito, um automóvel 0Km popular, de qualquer marca comercializada no País, devidamente adesivado com a logomarca do mencionado Conselho Tutelar, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$100.000,00, que obriga a Compromissária e seus sócios de forma solidária e que será destinada a aquisição de veículo, bem como a restauração do prédio sede do mencionado Conselho.

DAS OBRIGAÇÕES DA ATDEFN

8 - Compete a ATDEFN autorizar e fiscalizar os eventos, bem como exercer o poder de polícia e promover a imediata interdição e paralisação do evento na hipótese de constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TCAC, promovendo as medidas legais administrativas e judiciais para o fiel cumprimento deste instrumento.

DA CLÁUSULA PENAL

9 - O descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou obrigações constantes deste TCAC, importará em multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), por descumprimento, que as partes concordam que serão cobradas extrajudicialmente e/ou judicialmente pela ATDEFN, e serão destinadas à conta corrente nº 11579-7, Agência nº 3234-4, Banco do Brasil, tendo como favorecido o Serviço Único de Saúde-SUS, CNPJ nº 40.817.926-99.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRESENTE TCAC

10 - O(s) COMPROMISSÁRIO(S), a ATDEFN e o MPPE, inobstante reconhecerem o presente TCAC como Título Executivo Extrajudicial, concordam e autorizam expressamente à Promotoria de Justiça com atribuição em Fernando de Noronha-PE, requerer ao Juízo com competência neste Distrito Estadual, a sua homologação judicial para que passe a vigorar, também, como Título Executivo Judicial. E por estarem todos justos e acordados nos presentes termos, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em quatro vias de igual teor, elegendo o Foro de Fernando de Noronha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer. Fernando de Noronha, 02 de dezembro de 2020.

Guilherme Cavalcanti Rocha Leitão
 Administrador Geral ATDEFN

Flávio Roberto Falcão Pedrosa
 Promotor de Justiça

Bruno da Silva Rego
 BG PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

DESPACHOS Nº DESPACHO nº 063/2020, 064/2020

Recife, 3 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

DESPACHO nº 063/2020

Procedimento Administrativo nº 01972.000.118/2020

Trata-se de Recurso apresentado pelo Hospital Miguel Arraes(HMA), filial da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, CNPJ nº 09.039.744/002-75, nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, em face da Resolução nº 003/2020, que rejeitou a Prestação de Contas apresentada referente ao exercício financeiro de 2017, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

O Recurso, encaminhado através do Ofício nº 208/2020 FPMF/DIR-ADM, veio acompanhado de novos documentos.

Em sendo assim, determino a suspensão dos efeitos da Resolução nº 003/2020, de 04/10/2020, que rejeitou a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2017, e, encaminhamento dos autos ao CMATI para fins de análise técnica.

Publique-se.

Dê-se ciência do presente despacho ao Hospital Miguel Arraes(HMA).

Remetam-se os autos ao CMATI – 9ª Circ./MPPE, para fins de análise dos documentos encaminhados pelo IMIP através do ofício nº 208/2020 FPMF/DIR-ADM. Fixo prazo de 30 dias.

Registre-se.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 30 de novembro de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

DESPACHO nº 064/2020

Procedimento Administrativo nº 01972.000.099/2020

Trata-se de Recurso apresentado pelo Hospital Miguel Arraes(HMA), filial da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, CNPJ nº 09.039.744/002-75, nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, em face da Resolução nº 004/2020, que rejeitou a Prestação de Contas apresentada referente ao exercício financeiro de 2018, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

O Recurso, encaminhado através do Ofício nº 209/2020 FPMF/DIR-ADM, veio acompanhado de novos documentos.

Em sendo assim, determino a suspensão dos efeitos da Resolução nº 004/2020, de 10/10/2020, que rejeitou a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2018, e, encaminhamento dos autos ao CMATI para fins de análise técnica.

Publique-se.

Dê-se ciência do presente despacho ao Hospital Miguel Arraes(HMA).

Remetam-se os autos ao CMATI – 9ª Circ./MPPE, para fins de análise dos documentos encaminhados pelo IMIP através do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ofício nº 209/2020 FPMF/DIR-ADM. Fixo prazo de 30 dias.
Registre-se.
Cumpra-se.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

Paulista/PE, 3 de dezembro de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

CONVOCAÇÃO Nº CONVOCAÇÃO

Recife, 4 de dezembro de 2020

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça,

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível, em consonância com o

que dispõe o art. 19, Inciso I da LOMPPE e art. 3º, § 1º, Inciso I da Portaria PGJ nº 1274/2013, convoca os Excelentíssimos Senhores(as) Procuradores(as) de Justiça para participarem da eleição do(a) Coordenador(a) da Procuradoria Cível, no dia 08 de janeiro de 2021, pelo sistema de eleição on line VOTUS, no período entre 10:00 e 15:00 horas, ficando aberto o prazo para inscrição dos(as) candidatos (as) pelo whatsapp, no período de 07 à 18/12/2020.

Atenciosamente,

Yélena de Fátima Monteiro Araújo
6ª Coordenadora da Procuradoria Cível
Coordenadora da Procuradoria Cível em exercício

YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
6º Procurador de Justiça Cível

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº n.º

0123.2020.CCD.IN.0015.MPPE

Recife, 4 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0123.2020.CCD.IN.0015.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando contratação da empresa TEMPERANCE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 10.962.842/0001-88, para prestação de serviço na realização da Palestra On-line "Newgotiation: modernidade para construção de consenso no âmbito do Ministério Público" no 2º Congresso Nacional de Direito Consensual no âmbito do Ministério Público, no dia 10 de dezembro de 2020, carga horária total 60 (sessenta) minutos, oferta de 250 (duzentos e cinquenta) vagas, ao custo total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 04 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.372/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Mario Lima Costa Gomes de Barros
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Aline Daniela Florêncio Laranjeiras
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadorete Foletto

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.12.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto
06.12.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto
12.12.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Mario Lima Costa Gomes de Barros
13.12.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.383/2020

Data	Dia	Feriado
01 de janeiro	Sexta-feira	Confraternização Universal
15 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval
16 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval
17 de fevereiro	Quarta-feira	Cinzas
06 de março	Sábado	Data Magna de Pernambuco (Lei nº 16.059, de 8 de junho de 2017)
01 de abril	Quinta-feira	Semana Santa (Paixão de Cristo)
02 de abril	Sexta-feira	Semana Santa (Paixão de Cristo)
04 de abril	Domingo	Páscoa
21 de abril	Quarta-feira	Tiradentes
01 de maio	Sábado	Dia do Trabalho
04 de junho	Sexta-feira	Corpus Christi (transferido do dia 03 de junho, quinta-feira)
24 de junho	Quinta-feira	São João
13 de agosto	Sexta-feira	Dia dos Cursos Jurídicos (transferido do dia 11 de agosto, quarta-feira)
07 de setembro	Terça-feira	Independência do Brasil
12 de outubro	Segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil
01 de novembro	Segunda-feira	Dia do servidor público (transferido do dia 28 de outubro)
02 de novembro	Terça-feira	Finados
15 de novembro	Segunda-feira	Proclamação da República
08 de dezembro	Quarta-feira	Nossa Senhora da Conceição
25 de dezembro	Sábado	Natal